

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.919, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, art. 172, I, c) da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 2.437, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de Instituir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, em consonância com o art. 5º da Lei nº 2.437, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a aprovação do Regimento Interno em plenária na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo do dia 19 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializado e divulgado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 2.437, de 28 de abril de 2021, cujo texto segue no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Campo Limpo Paulista/SP.

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

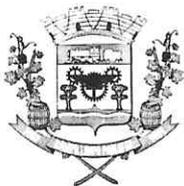
Art. 1º- O Conselho Municipal de Turismo é um órgão tripartite, local e colegiado, de entidades representativas da comunidade e do setor público, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º- De acordo com a Lei nº. 2.437, de 28 de abril de 2021, compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I. Avaliar, opinar, propor e deliberar sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes básicas observadas em âmbito estadual e federal na Política de Turismo;
- c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) Instrumentos de estímulo a desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- f) As ações referentes à aplicação e geração do Fundo Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível:

III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

VI. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de evento para a cidade;

VII. Sugerir diretrizes de implementação do Turismo através de órgão municipal e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os segmentos;

VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

XI. Formar Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões OU quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal do Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

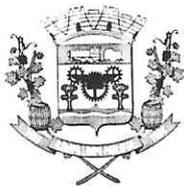
XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;

XIX. Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora, homologados através de Decreto.

Parágrafo Único. A decisão final de propor, ou não, a implantação de ações propostas pelo COMTUR cabe ao Prefeito do Município.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR - é composto por 05 (cinco) membros da Administração Pública, 05 (cinco) membros representantes de organização ou entidade privada e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes.

Art. 4º- Será considerado revogado o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em três reuniões consecutivas ou alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 1º O mandato revogado será preenchido automaticamente pelo suplente, devendo ser convocada novas eleições para preenchimento da(s) cadeira(s) vaga(s), através de chamamento público, com sete dias de antecedência, através de ampla divulgação (Diário Oficial, sites oficiais do Poder Público e jornais locais).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 5º - Não será considerada ausência dos conselheiros quando ocorrerem situações de força maior e comprovadas por documento, declaração submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo em reunião subsequente ao fato ocorrido.

§1º A contabilização das ausências será feita individualmente dentro do mesmo segmento, ou seja, será considerada ausência do titular mesmo com a presença do suplente à reunião, para fins de contabilização e desligamento automático do titular não-atuante.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 6º- Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente, em ordem de votação, conforme apuração no dia da eleição do Conselho.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Em caso de desligamento voluntário da cadeira, o titular ou suplente deverá apresentar o pedido através de ofício, em duas cópias, em papel timbrado do Conselho Municipal de Turismo e entregar pessoalmente na próxima reunião do Conselho. Em caso de reunião em formato on-line ou de impossibilidade de comparecimento presencial, o ofício deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: comtur.clp@gmail.com aos cuidados do Presidente e do Primeiro Secretário vigente.

§ 1º Em caso de vacância, a eleição para novo(s) membro(s) da(s) respectiva(s) cadeira(s) deverá ser realizada na reunião subsequente, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias para que esta ocorra.

§ 2º A referida eleição tem validade apenas durante o mandato do biênio vigente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos por uma única vez, com exceção da Unidade Gestora de Turismo.

§ 3º Compete à Mesa Diretora tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os membros da Mesa Diretora poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de 2/3 dos conselheiros, desde que haja motivo relevante no que concerne a negligência de atribuição ou em outros casos, apontados e votados em plenária.

§5º A composição da Mesa Diretora deverá ser paritária.

Art. 9º- Caberá à plenária do Conselho Municipal de Turismo eleger os assuntos que necessariamente tenham que passar por discussão junto às reuniões do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único – Será necessário a apresentação de ata das deliberações referentes aos assuntos em pauta, lista de presença e divulgação de resoluções, quando o Conselho julgar relevante, através de Diário Oficial.

Art. 10- Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes da sociedade civil deverão discutir previamente com os setores e Instituições ao qual pertençam os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Turismo ou os que a este pretendam remeter.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11- Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

Presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia da mesma;

Dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;

↑ Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- II- Cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Turismo pelos representantes dos segmentos turísticos e instituições;
- III- Cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Turismo por Comissões Especiais de Trabalho eventualmente por ele criadas;
- IV- Zelar pelo regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, determinando às unidades Gestora Municipal de Turismo as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;
- V- Comunicar ao Prefeito Municipal e demais autoridades e instituições as Deliberações do Conselho e encaminhamento de solicitações que reclamem providências, no prazo estipulado em plenária e documentado em ata;
- VI- Exercer a representação do Conselho;
- VII- Exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

Art. 12- Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 13- Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

- I- Divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Turismo no mínimo com 48h de antecedência;
- II- Secretariar as reuniões do Conselho, redigir as atas e enviar cópia da ata por e-mail para apreciação e revisão para os conselheiros aprovarem e assinarem na reunião subsequente;
- III- Dar publicidade às atividades da instituição através dos canais de comunicação do Conselho;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- IV- Encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
- V- Assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
- VI- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 14- Compete ao 2º Secretário da Mesa Diretora:

- VII- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- VIII- Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

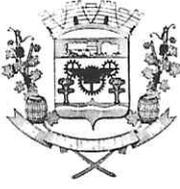
CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15- O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes por tema, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Parágrafo Único - Cada Comissão deverá ter um coordenador e um relator e sua finalidade será delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para o exercício dela, que devem ser registradas em ata específica de constituição. Poderão fazer parte das comissões temáticas representantes de grupos, entidades, associações e instituições, devidamente credenciados e aceitos pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16- A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

- IX- Pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;
- X- Tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

XI- Ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único - Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, dentro do prazo estipulado, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 17- O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, de modo presencial, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes. Após a eleição do Conselho, deverá ser deliberado o dia do mês e horário das reuniões, e constar a resolução em ata e em Diário Oficial.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo deverão ser convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência em relação a data de sua realização, sendo que a pré-pauta de assuntos a discutir deve ser divulgada aos conselheiros com igual antecedência.

§ 2º Impedido de comparecer, o Conselheiro Titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da sessão do Conselho Pleno, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado, convocando-o de preferência com a maior antecedência possível.

§ 3º As reuniões serão abertas, para apreciação da população, podendo ser limitada de acordo com a capacidade do espaço onde aconteça.

§ 4º As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – Em caso de impossibilidade de formato presencial, a reunião deverá se dar de modo virtual, organizando-se da seguinte maneira:

- I- A plataforma oficial será o Google Meet, no qual o link deverá ser gerado a partir do e-mail oficial do Conselho Municipal de Turismo e gerenciado pelo Secretário da Mesa Diretora;
- II- O link da reunião deverá ser gerado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;
- III- Deve-se prezar pela ampla divulgação da reunião virtual, através dos canais de comunicação do Conselho.
- IV-
- V- Todos os procedimentos de ordem da reunião presencial serão adotados no modo virtual, incluindo-se a ata, que deverá ser armazenada no Google Drive do e-mail oficial do Conselho para apreciação e revisão dos demais conselheiros, bem como a contabilização das ausências dos Conselheiros;

Parágrafo único. A reunião poderá ser em formato híbrido, ou seja, os conselheiros podem se reunir presencialmente ao mesmo tempo em que a reunião é transmitida pelos canais de comunicação do Conselho.

Art. 19- As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria simples de seus membros com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Conselho Pleno, proceder-se-á a votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, para a chamada e a pauta do dia.

Art. 20 - As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que tenham origem nas comissões temáticas deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

todos os Conselheiros com uma semana de antecedência, com cópia física ou eletrônica, salvo as questões de menor relevância ou que surjam de imediato.

Art. 21- Nas sessões plenárias, todos os Conselheiros Titulares têm igual direito à voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com direito à voz, se não estiverem substituindo seus titulares.

Cada intervenção será limitada a 03 (três) minutos, podendo ser prorrogada por decisão do plenário.

Art. 22- Havendo votações nas sessões plenárias, estas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

VI- A votação deverá ser aberta e nominal;

VII- Somente haverá votação secreta por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, observado o quórum mínimo necessário à instalação da sessão;

VIII- O quórum mínimo é de 50% dos conselheiros.

IX- Qualquer Conselheiro terá direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 23- As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, constando em Diário Oficial quando o Conselho Municipal de Turismo julgar necessário.

CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 – O Fundo Municipal de Turismo tem como finalidade prestar apoio financeiro ao desenvolvimento dos programas específicos da Unidade De Gestão de Turismo, com a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo e gerenciado pela Unidade De Gestão de Turismo, pela Secretaria de Finanças e Orçamento e por um Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 25– Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo:

I – Gerenciar e controlar o orçamento do Fundo Municipal de Turismo;

II – Apresentar trimestralmente contas e relatórios sobre o uso do Fundo Municipal de Turismo, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo e pela Secretaria de Finanças e Orçamento;

Art. 26 – O Conselho Gestor do Fundo é composto da seguinte maneira:

I- 03 (três) membros titulares do Conselho Municipal de Turismo, sendo um representante da Sociedade Civil Organizada, um representante da Sociedade Civil e um representante do Poder Público;

II- 01 (um) membro da Unidade Gestora de Turismo;

III- 01 (um) membro da Secretaria de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo será constituído através de eleição em Plenária do Conselho Municipal de Turismo, por maioria simples e legitimado através de resolução publicada em Diário Oficial.

Art. 27 – Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, aplicam-se todas as disposições previstas neste regimento interno.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28- O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Turismo, sempre em consonância com a Lei nº. 2.437, de 28 de abril de 2021.

Art. 29- Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 30- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto e publicação.